

**DECRETO Nº 4.929 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Atribui ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a competência para atuar como órgão gestor do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 143, de 11 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a competência para atuar como órgão gestor do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, criado pela [Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999](#).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Antonio Palocci Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.2003